



UFC

Universidade Federal do Ceará (UFC)
Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental (DEHA)
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil: Recursos Hídricos,
Saneamento Ambiental e Geotecnia (POSDEHA)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA CIVIL - ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO:
RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO AMBIENTAL E GEOTECNIA

Fevereiro de 2022

CAPÍTULO I

FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O programa de pós-graduação em Engenharia Civil (Recursos Hídricos, Saneamento Ambiental e Geotecnia), denominado de POSDEHA, tem como missão a formação de recursos humanos qualificados e o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

§ 1º - O programa tem como áreas de concentração: Recursos Hídricos, Saneamento Ambiental e Geotecnia;

§ 2º - A formação acadêmica do programa de pós-graduação *stricto sensu* compreende: mestrado acadêmico em Recursos Hídricos, Saneamento Ambiental e Geotecnia conduzindo ao grau de Mestre, e, o doutorado em Recursos Hídricos e em Saneamento Ambiental que outorga o grau de doutor;

§ 3º - O mestrado acadêmico tem por objetivo preparar pesquisadores e profissionais para desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas diversas áreas do conhecimento;

§ 4º - O doutorado tem por objetivo formar pesquisadores e profissionais capazes de propor, desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de caráter original nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 2º - A permanência do aluno em curso de mestrado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em trinta (30) meses, de acordo com o Regimento Geral da UFC, com acréscimo de até três (3) meses, caso seja de interesse do colegiado do programa, a quem cabe informar da decisão à PRPPG. Por decisão de pelo menos dois terços (2/3) de seu colegiado;

II - integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando, no mínimo, trinta e quatro (34) créditos, dos quais seis (06) correspondem à atividade acadêmica dissertação;

III - aprovação no componente curricular denominado estágio de docência, que deve constar da proposta curricular como disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

IV - comprovação de proficiência na língua inglesa.

V - aprovação na atividade de qualificação, de acordo com critérios definidos por decisão de pelo menos dois terços (2/3) de seu colegiado;

Art. 3º - A permanência do aluno em curso de doutorado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em sessenta (60) meses, de acordo com o Regimento Geral da UFC, com acréscimo de até seis (6) meses, caso seja de interesse do colegiado do programa, a quem cabe informar da decisão à PRPPG; Por decisão de pelo menos dois terços (2/3) de seu colegiado;

II - integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo sessenta e oito (68) créditos, dos quais doze (12) correspondem à atividade acadêmica tese;

III - aprovação no componente curricular denominado estágio de docência, que deve constar da proposta curricular como disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

IV - comprovação de proficiência em língua inglesa e outra escolhida pelo aluno entre os idiomas Alemão, Francês, Espanhol, Italiano e Mandarim;

V - aprovação em exame de qualificação, de acordo com critérios definidos no Art. 51 deste regimento interno.

CAPÍTULO II

GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil - Áreas de Concentração Recursos Hídricos, Saneamento Ambiental e Geotecnia terá um colegiado, composto de docentes permanentes e da representação estudantil na proporção da legislação em vigor.

Parágrafo Único – os docentes de que trata o caput deste artigo são aqueles pertencentes ao quadro permanente da UFC e que se enquadram nos critérios estabelecidos no artigo 7.

Art. 5º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação de que trata o Artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - Eleger, dentre os membros docentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o Coordenador, o Vice-Coordenador e demais integrantes docentes da Coordenação do Programa de Pós Graduação;

II - aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento e o

descredenciamento dos docentes;

III - aprovar a designação de orientador e de co-orientador e sua eventual mudança;

IV - aprovar o regimento interno do programa;

V – decidir pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VI - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário universitário;

VII - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

VIII - aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para aluno do programa;

IX - deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado em conformidade com a alínea I do Art. 2 e alínea I do Art. 3.

X - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 6º – O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 7º – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Colegiado do Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – orientem ou tenham orientado alunos de mestrado ou doutorado do Programa nos últimos 2 anos mais o ano corrente, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado;

II – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

III – tenham produtividade em pesquisa compatível aos índices exigidos pela Capes para a área e para a nota atual do curso.

Art. 8º – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º - O programa pode aceitar um máximo de 25% do número de docentes permanentes como colaboradores.

Art. 9º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 10º As solicitações de credenciamento devem ser acompanhadas do currículo Lattes do proponente e serão analisadas pela Coordenação do POSDEHA e depois homologadas pelo colegiado em reunião. O credenciamento dos docentes será feito em fluxo contínuo para docentes do DEHA, enquanto para pesquisadores externos a instituição haverá a abertura de edital para tal fim.

§ 1º Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor exigindo-se que o credenciamento seja aprovado pelo colegiado do programa, atendendo às portarias da Capes que definem as categorias docentes, resoluções internas da universidade e os critérios pré-estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 2º Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deve comprovar produção intelectual relevante e formação de recursos humanos, de acordo com critérios definidos pelo colegiado, obedecendo ao interstício definido pelo Programa em caso de renovação.

§3º - Os professores que participam do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados da UFC (PROPAP) são membros do programa de pós-graduação que seguem a RESOLUÇÃO N 18/ CEPE, DE 30 DE JULHO DE 1996 da UFC. A reintegração à Instituição de professores aposentados será realizada por critério próprio que observa a contribuição científica e institucional que o professor oferta ao POSDEHA e a UFC; não estando os mesmos submetidos às mesmas regras de credenciamento dos demais.

Art. 11º O pesquisador será elegível para ser membro do programa se o mesmo atender os critérios estabelecidos pelo colegiado, tais regras serão registradas em ata. Uma vez estabelecidos os critérios, os mesmos só podem ser revogados caso submetido a nova decisão do colegiado.

Art. 12º O docente credenciado que não ministrar disciplinas no programa e; não exercer atividades de orientação em nível de mestrado e doutorado ou não apresentar produção bibliográfica, terá seu credenciamento avaliado pelo colegiado do POSDEHA. As regras de credenciamento são dispostas conforme decisão do colegiado e registrados em ata

Art. 13º O credenciamento dos docentes será feito com periodicidade bianual, com data definida pelo colegiado e baseado no cronograma de avaliação dos Programas de Pós-Graduação CAPES.

Art. 14º - A coordenação didática do Programa será exercida pela coordenação do programa.

Art. 15º - A Coordenação do Programa de Pós Graduação será integrada:

I - pelo Coordenador e Vice-Coordenador.

II - por dois (2) representantes docentes permanentes;

III - por um representante do corpo discente do Programa, eleito em processo eleitoral específico, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º - O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes do programa de pós-graduação *stricto sensu* é de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - Os mandatos dos demais membros da Coordenação do Programa, exceto o

representante do corpo discente, serão de dois (2) anos, renováveis.

§ 3º - O representante estudantil de que trata o inciso III deste Artigo terá o mandato de um (1) ano, sendo permitida uma recondução, e deverá ser aluno regularmente matriculado em disciplina ou em atividades de dissertação, tese ou qualificação.

§ 4º - A Eleição da coordenação será realizada por meio de voto secreto depositado em urna.

§ 5º - A chapa deverá ser constituída com indicação de todos os integrantes docentes da coordenação.

§ 6º - A eleição para a coordenação será coordenada por uma comissão eleitoral, nomeada pelo coordenador, composta por três professores com completa isenção quanto às potenciais chapas pleiteantes.

§ 7º - A comissão eleitoral proporá edital das eleições, que deverá ser aprovado pelo colegiado da pós-graduação.

§ 8º - A composição da chapa deverá conter professores de todas as áreas de concentração do POSDEHA.

§ 9º - O Colegiado do Programa funcionará como instância recursal do processo eleitoral, necessitando de dois terços (2/3) dos votos de seus membros para reformar decisões da comissão eleitoral.

Art. 16º - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º - Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§ 2º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deverá(ão) ser feita(s) por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 3º - Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim.

Art. 17º - A Coordenação do Programa de Pós Graduação reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, quando

convocada pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 18º - Compete à Coordenação do Programa:

I - promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II – fixar normas para o exame de qualificação;

III - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;

IV - aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;

V - decidir sobre prorrogação de prazos de alunos nos programas, em conformidade com a alínea I do Art. 2º e alínea I do Art. 3º;

VI - aprovar, com base em critérios definidos no regimento interno de cada programa de pós-graduação stricto sensu, o aproveitamento de estudos solicitados por alunos do programa;

VII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

VIII - definir critérios para a admissão de aluno especial;

IX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

X – Aprovar o edital do processo seletivo dos alunos para os Cursos de Pós-Graduação.

Art. 19 - São atribuições do Coordenador do Programa:

I - convocar eleição para a coordenação do programa, exceto em programa novo, quando a convocação será pelo chefe da respectiva instância colegiada da unidade acadêmica;

II - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa;

III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário universitário;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;

V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

VI - submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE, propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;

VIII - submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;

IX - formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;

X - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;

XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 20 - São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;

II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese, de acordo com a forma determinada pelo regimento interno de cada programa;

V - sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de qualificação, de dissertação ou de tese;

VI - presidir a comissão de exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese. Em caso de impedimento do mesmo a coordenação deverá ser informada e nomeará um membro do colegiado para ocupar a presidência da banca;

VII - encaminhar à coordenação do programa exemplar da dissertação ou da tese;

Parágrafo Único - O orientador acadêmico poderá também exercer as funções de orientador de Dissertação ou Tese.

Art. 21 - Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias para a execução de tarefas específicas poderão ser criadas.

§ 1º - As comissões permanentes serão: (a) Credenciamento; (b) Coleta CAPES; (c) Gestão Financeira e (d) Bolsas

§ 2º - A criação ou a extinção de comissões permanente ou temporária requer a aprovação de dois terços (2/3) dos membros do colegiado do POSDEHA.

§ 3º - A comissão temporária deverá, na sua criação, definir sua duração temporal, não podendo a mesma exceder dois (2) anos.

§ 4º - As comissões são delegações do colegiado do POSDEHA e deverão apresentar ao colegiado suas conclusões, decisões e recomendações, cabendo ao colegiado, se necessário, reformá-las.

§ 5º - os membros das comissões serão escolhidos em reunião do colegiado do POSDEHA.

Art. 22 – A Comissão Permanente de Credenciamento tem o objetivo de avaliar o pedido de credenciamento ou credenciamento de professores na pós-graduação

§ 1º - A comissão será composta por três (3) membros, tendo um representante de cada área de concentração do POSDEHA: Recursos Hídricos, Saneamento Ambiental e Geotecnia.

§ 2º - Os membros da comissão serão eleitos no colegiado, de forma individual, devendo o representante de uma área de concentração ter a maioria dos votos na mesma.

§ 3º - Os membros da comissão terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º - Os pareceres da comissão terão de ser aprovados pela maioria dos seus membros.

Art. 23 – A Comissão Permanente do Coleta Capes terá o objetivo de acompanhar e executar o preenchimento do Coleta CAPES

§ 1º - A comissão será composta pelo coordenador do Programa e mais três (3) membros, tendo um representante de cada área de concentração do POSDEHA: Recursos Hídricos, Saneamento Ambiental e Geotecnia.

§ 2º - Os membros das áreas de concentração serão eleitos no colegiado, de forma individual, devendo o representante de uma área de concentração ter a maioria dos votos na mesma.

§ 3º - Os membros da comissão terão mandato coincidindo com o período do coleta CAPES.

Art. 24 – A Comissão Permanente de Gestão Financeira terá o objetivo de planejar, acompanhar e fiscalizar os gastos dos recursos financeiros destinados ao Programa.

§ 1º - A comissão será composta por três membros, tendo um representante de cada área de concentração do POSDEHA: Recursos Hídricos, Saneamento Ambiental e Geotecnia.

§ 2º - Os membros da comissão serão eleitos no colegiado, de forma individual, devendo o

representante de uma área de concentração ter a maioria dos votos na mesma.

§ 3º - Os membros da comissão terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

§ 4º - A comissão fará a proposta de mecanismo de gestão dos recursos, que deverá ser aprovada no colegiado.

§ 5º - A comissão avaliará a proposta de alocação dos recursos realizada pela coordenação do POSDEHA e emitirá parecer para avaliação do colegiado da pós-graduação, que tem a função de aprovar esta alocação de recursos.

§ 6º - A comissão fiscalizará se os gastos realizados obedecem à alocação planejada, devendo emitir parecer semestral para o colegiado, sobre os mesmos.

§ 7º - A qualquer tempo a comissão poderá, a seu critério, fazer recomendações para a coordenação ou colegiado sobre a gestão dos recursos financeiros do programa.

Art. 25 – A Comissão Permanente de Bolsas terá o objetivo de alocar, realocar, outorgar e suspender bolsas de mestrado ou doutorado do POSDEHA.

§ 1º - A comissão será presidida pelo coordenador e contará com outros três membros, sendo um representante de cada área de concentração do POSDEHA (Recursos Hídricos, Saneamento Ambiental e Geotecnia).

§ 2º - Os membros da comissão serão eleitos no colegiado, de forma individual, devendo o representante de uma área de concentração ter a maioria dos votos na mesma.

§ 3º - Os membros da comissão terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Os pareceres da comissão terão de ser aprovados pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 26 - O acesso aos programas de pós-graduação, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, será feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º - O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

§ 2º - A critério da coordenação do programa e aprovado no colegiado da pós-graduação,

em caráter excepcional, poderá ser divulgado edital de progressão de nível para o doutorado de alunos do programa que concluíam o mestrado até o décimo oitavo (18º) mês após matrícula.

§ 3º - A matrícula do aluno, referido no parágrafo anterior, far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso mudança de nível.

Art. 27 - Caberá à Coordenação do Programa estabelecer o número de vagas das turmas do Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil - Área de Concentração Recursos Hídricos, Saneamento Ambiental e Geotecnia.

§ 1º - A seleção poderá ser feita por área de concentração ou por linha de pesquisa do programa.

Art. 28 - A inscrição dos candidatos à seleção será feita, em período previamente estabelecido, na Coordenação do Programa.

Art. 29 - Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição acompanhado dos documentos exigidos pelo respectivo edital.

Art. 30 - A seleção dos candidatos inscritos ao mestrado será feita por uma Comissão de seleção, constituída na forma do plano respectivo e terá por base prova escrita de conhecimento. A seleção dos candidatos inscritos ao doutorado terá por base:

I – Avaliação do currículo;

II – Avaliação do projeto de pesquisa;

III- Entrevista com defesa do projeto de pesquisa

Art. 31 - Os alunos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º - São alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo;

§ 2º - São alunos especiais aqueles alunos de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertadas pelos programas, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado e de dezesseis (16) créditos para o curso de doutorado;

§ 3º - Em caráter excepcional, mediante aprovação do colegiado da pós-graduação, alunos

ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar, como alunos especiais, componentes curriculares da pós-graduação; respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado;

§ 4º - A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário.

Art. 32 - Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial da UFC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do programa;

§ 2º - A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*, diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§ 3º - É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC, desde que haja expressa a anuência dos coordenadores dos programas e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 4º - A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deverá ser solicitada pela coordenação do programa de pós-graduação à PRPPG, durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§ 5º - É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG, não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação da UFC;

§ 6º - O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art. 33 - Não será permitida a matrícula simultânea do aluno em dois cursos de mestrado ou de doutorado, num curso de mestrado e num de doutorado, num curso de graduação e num de mestrado ou de doutorado.

Art. 34 - A critério da coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*, um aluno regular matriculado em curso de mestrado do programa poderá, em caráter excepcional, obedecendo ao disposto no Artigo 21 § 2º, ser transferido para o curso de doutorado.

Parágrafo único - A transferência que trata o *caput* deste Artigo se dará mediante edital específico, e somente poderá ocorrer até o décimo oitavo (18º) mês após matrícula,

implicando no impedimento de defesa no curso de mestrado.

Art. 35 - É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto homologação do orientador ou do coordenador do programa.

Parágrafo único - O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o programa de pós-graduação.

Art. 36 - Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do Art. 2º e inciso I do Art. 3º;

Parágrafo único - A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 37 - A pedido da coordenação do programa, a UFC poderá estabelecer convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades.

§ 1º - A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste Artigo será específica para determinado aluno de curso de doutorado e deverá atender as exigências legais e institucionais, ouvida a Coordenadoria de Assuntos Internacionais da UFC;

§ 2º - Todo convênio de cotutela deverá estabelecer, no mínimo:

I - prazo máximo para titulação;

II - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFC quanto na instituição estrangeira;

III - tempo mínimo de permanência em cada universidade;

IV - formalização da concordância dos orientadores em cada universidade;

V - titulação a ser conferida ao aluno em cada universidade;

VI - obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da banca examinadora;

Art. 38 - Exigir-se-á, para a primeira matrícula no Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil - Área de Concentração em Recursos Hídricos, Saneamento Ambiental e Geotecnia, diplomas de graduação ou de mestrado, ou, ainda, documentos

que o substituam.

Art. 39 - A matrícula será feita com observância aos pré-requisitos e demais exigências constantes da lista de oferta e destas Normas.

Art. 40 - A requerimento de interessados, e desde que haja vaga, o Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil - Áreas de Concentração em Recursos Hídricos, Saneamento Ambiental e Geotencia poderá aceitar transferência de alunos procedentes de programas idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§1º - Em idêntico caso, e pelos mesmos motivos, à exceção de que trata o parágrafo anterior atingirá também dependentes do servidor público civil ou militar.

§2º - O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.

§3º - A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições destas normas sobre aproveitamento de estudos, ainda que se trate do mesmo curso, inclusive para o servidor público civil, militar ou pessoa de sua família.

§4º - A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento total de estudos realizados, a critério da Coordenação do Programa.

Art. 41 - A Universidade Federal do Ceará fornecerá aos seus alunos, que assim o requeiram, guias de transferência para outras instituições, com a documentação necessária.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 42 - A matriz curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais serão atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º - Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos;

§ 2º - A dissertação e a tese são obrigatoriamente consideradas atividades acadêmicas, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.

Art. 43 - Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação

stricto sensu reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados, desde que observados os critérios e limites estabelecidos no regimento interno de cada programa.

§ 1º - Os créditos obtidos em componente curricular no curso de mestrado poderão ser aproveitados, a critério da coordenação do programa, observados os limites de doze (12) créditos para o mestrado e vinte e quatro (24) para o doutorado.

§ 2º - Os créditos obtidos em atividade acadêmica dissertação não poderão ser aproveitados para o doutorado;

§ 3º - É mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceito, este será transformado em nota, de acordo com a seguinte escala: A (Excelente) = 10 e B (Bom) = 8.

Art. 44 - Cada aluno deverá apresentar ao seu orientador um projeto de Dissertação ou Tese, quando da matrícula nesta atividade.

Art. 45 - O controle da integralização curricular nos programas de pós-graduação *stricto sensu* será feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a dezesseis (16) horas.

Parágrafo Único - A hora-aula terá a duração de cinquenta (50) minutos, quando se tratar de aula teórica, e de, no mínimo cento e vinte minutos (120), nas atividades práticas.

Art. 46 - A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou na atividade tese exige cumulativamente do aluno:

I - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a sete (7,0);

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação no exame de qualificação para alunos do Curso de Doutorado;

Art. 47 - A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo, o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º - A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas;

§ 2º - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no caso de disciplina e módulo, será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de zero (0) a dez (10), com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º - Quando necessário, as notas a que se refere o parágrafo anterior serão convertidas nos conceitos indicados na seguinte escala decrescente:

I - de 10,0 a 8,1 = A = Excelente

II - de 8,0 a 6,1 = B = Bom

III - de 6,0 a 4,1 = C = Regular

IV - de 4,0 a 2,1 = D = Insuficiente

V - de 2,0 a 0,0 = E = Mau

§ 4º - No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata o *caput* deste Artigo, será expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§ 5º - Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a cinco (5,0), ou conceito aprovado;

§ 6º - O aluno deverá se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula poderá ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão;

§ 7º - O aluno terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de crédito, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

§ 8º - O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e atividade acadêmica qualificação, terá direito a uma nova oportunidade;

Art. 48 - A realização da segunda chamada e a recuperação nas disciplinas do Programa ficarão a critério dos professores responsáveis pelas mesmas.

Art. 49 - Será assegurada ao docente, na avaliação do rendimento escolar, liberdade de formulação das questões e autoridade de julgamento.

Art. 50 - Será desligado do Programa o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes;
- b) mantiver média geral inferior a 7 (sete) em dois períodos letivos, consecutivos;
- c) for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;
- d) não tenha efetuado a matrícula institucional.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 51 – A atividade acadêmica qualificação de doutorado deverá ser realizada antes da matrícula na atividade acadêmica tese.

§ 1º - A atividade acadêmica qualificação consiste na defesa do projeto de pesquisa.

§ 2º - O aluno que não obtiver aprovação na atividade acadêmica qualificação, terá direito a uma nova oportunidade em prazo estabelecido pelo colegiado.

§ 3º - As regras estabelecidas para aprovação na atividade acadêmica qualificação serão estabelecidas conforme decisão aprovada no colegiado.

§ 4º - Exigir-se-á a submissão, devidamente comprovada, no período do atual doutorado, de pelo menos 2 (dois) artigos em periódicos, nos quais o doutorando seja o autor principal e o orientador seja coautor. A qualificação da revista deverá estar em conformidade com regras estabelecidas por maioria simples no colegiado e registrada em ata.

§ 5º - O aluno do programa de Doutorado somente poderá defender Tese após aprovação na atividade acadêmica qualificação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 6º- A defesa do projeto de pesquisa será realizada em seção fechada ao público em geral, podendo participar, além do candidato e da banca, outros professores do POSDEHA e convidados do presidente da banca ou da coordenação do POSDEHA.

Art. 52 - A Comissão Julgadora da defesa do projeto de pesquisa de Qualificação de doutorado será constituída de, pelo menos, 3 (três) professores designados pela Coordenação.

Art. 53 - A atividade acadêmica qualificação de mestrado deverá ser realizada antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação.

§ 1º - Exigir-se-á a submissão, devidamente comprovada, no período do atual mestrado, de pelo menos 1 (um) artigo em periódico, nos quais o mestrando seja o autor principal e o orientador seja coautor. A qualificação da revista deverá estar em conformidade com regras estabelecidas por maioria simples no colegiado e registrada em ata.

Art. 54 - A defesa de dissertação ou de tese, será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela coordenação do programa, divulgada pelo menos com sete (07) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º - Caso a dissertação ou tese envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC, deverá ser realizado antes da defesa pública;

§ 2º - A comissão julgadora será formada, no mínimo, por três (03) membros no caso de dissertação de mestrado ou por cinco (05) membros no caso de tese de doutorado, indicados pela coordenação.

§ 3º - No programa de Mestrado, pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Dissertação deverá ser externo à instituição, com critérios de seleção estabelecidos conforme decisão aprovada no colegiado.

§ 4º - No programa de Doutorado, pelo menos 2 (dois) dos membros da Comissão de Tese deverão ser externos à instituição com critérios de seleção estabelecidos conforme decisão aprovada no colegiado.

§ 5º - A Dissertação ou Tese deverá ser entregue aos membros da banca com a antecedência necessária antes da defesa.

§ 6º - A defesa de tese tem como pré-requisito a PUBLICAÇÃO ou a ACEITAÇÃO para publicação, devidamente comprovada, no período do atual doutorado, de pelo menos 1 (um) artigo em periódico, nos quais o doutorando seja o autor principal e o orientador o coautor. A qualificação do periódico será estabelecida conforme decisão aprovada por maioria simples no colegiado e registrada em ata.

Art. 55 - Para cadastramento de co-orientador, este deverá atender no mínimo os mesmos critérios de publicação exigidos para examinadores externos em bancas de defesas.

§ 1º - Em caso de notório saber do docente pleiteante à co-orientação, a coordenação do programa poderá encaminhar o caso para decisão do Colegiado da Pós-Graduação.

§ 2º - Os trabalhos em nível de mestrado poderão ter no máximo um (01) co-orientador e em nível de doutorado no máximo dois (02) co-orientadores.

§ 3º - Os co-orientadores serão considerados como membros internos para efeito de bancas de defesa de mestrado e doutorado.

Art. 56 - Os membros das comissões de defesa de dissertação ou de tese deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado ou reprovado o aluno que receber esta menção pela maioria dos membros da comissão julgadora;

§ 2º - O aluno que receber a menção reprovado será cancelado de imediato do programa;

§ 3º - Nos casos em que sejam sugeridas, por qualquer membro da Comissão, modificações na Dissertação ou Tese, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de sessenta (60) dias, como pré-requisito para a solicitação do diploma.

CAPÍTULO VI

DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 57 - A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do aluno:

- I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- II – ter obtido aprovação na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto nesta norma;
- III - ter completado, pelo menos, 34 (trinta e quatro) créditos em disciplinas e atividades, sendo 06 (seis) de Dissertação, 4 (quatro) créditos em didática do ensino, com um mínimo de 12 (doze) créditos na área de concentração.
- IV - ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- V- ter demonstrado capacidade de leitura e compreensão na língua inglesa, comprovada por meio de obtenção de nota mínima 7,0 (sete), em exame aplicado pela Casa de Cultura Britânica da UFC e com validade máxima de 02 (dois) anos ou de acordo com normas estabelecidas conforme decisão aprovada no colegiado;
- VI - ser aprovado na atividade acadêmica qualificação;
- VII - ter atendido às exigências da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

Art. 58 - A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do aluno:

- I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- II – ter obtido aprovação na defesa da tese, dentro do prazo previsto nesta norma;

III - ter completado pelo menos 68 (sessenta e oito) créditos em disciplinas e atividades, sendo 12 (doze) créditos de Tese, 8 (oito) créditos em didática do ensino, com um mínimo de 24 créditos (vinte e quatro) na área de concentração.

IV - ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);

V - ter demonstrado capacidade de leitura e compreensão em duas línguas estrangeiras, das quais uma tem de ser a língua inglesa, comprovada por meio de obtenção de nota mínima 7,0 (sete) em exame aplicado pela Casa de Cultura Britânica da UFC ou de acordo com normas estabelecidas conforme decisão aprovada no colegiado;

VI - ser aprovado na atividade acadêmica qualificação;

VII - ter atendido às exigências da coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da tese, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

Art. 59 - A UFC outorgará o grau a que faz jus e expedirá o correspondente diploma para o aluno que tenha cumprido o disposto no Art. 57 e Art. 58 desta Norma.

§ 1º - O diploma, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser solicitado pela coordenação do programa de pós-graduação, em processo administrativo próprio, de acordo com a forma estabelecida pela PRPPG, contendo: cópia de ata de defesa; cópia do diploma de graduação, para emissão de diploma de mestrado, e cópia do diploma de mestrado, para emissão de diploma de doutorado; cópia de documento de identidade; documento de Nada Consta emitido pela biblioteca e ficha de homologação da defesa emitida pelo sistema de controle acadêmico;

§ 2º - O diploma de mestrado e o diploma de doutorado serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor;

§ 3º - O diploma conterà no anverso o título geral correspondente ao programa, especificando-se no verso a área de concentração à qual o aluno foi vinculado;

§ 4º - A Divisão de Ensino de Pós-graduação somente fornecerá certidão de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado para o aluno cujo processo de expedição de diploma tenha sido aceito;

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS

Art. 60 - As bolsas destinadas a cada curso serão alocadas para os alunos sem vínculo

empregatício, seguindo a ordem de classificação do processo de seleção.

§ 1º - A cota das bolsas de mestrado será dividida pelo número de cursos do programa, cabendo a cada programa a parte inteira da divisão. Em caso de haver resto na divisão, o mesmo será alocado para o programa mais antigo.

§ 2º - A cota das bolsas de doutorado será dividida pelo número de cursos do programa, cabendo a cada programa a parte inteira da divisão. Em caso de haver resto na divisão, o mesmo será alocado para o programa mais antigo.

Art. 61 - Para ter o direito à bolsa, o aluno não deverá ter reprovação em disciplina e cumprir todas as regras estabelecidas pelas agências de fomento.

§ 1º - Perderá a bolsa o aluno que deixar de cumprir uma ou mais cláusulas dos contratos assinados com a agência de fomento.

Art. 62 – Todos os problemas referentes a bolsas de estudos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Os casos omissos, pertinentes a matérias tratadas nesta Norma, serão resolvidos pelo Colegiado deste Programa de Pós-Graduação, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação.

Art. 64 - O PRESENTE regimento interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo colegiado do programa de Pós-graduação e pela PRPPG-UFC.